



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete da Secretaria-Geral Executiva / DPGU

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

DESPACHO Nº 8914719/2026 - DPGU/GABSGE DPGU

Brasília, 16 de abril de 2026.

Assunto: **Autorização para divulgação da Dispensa Eletrônica n.º 187/2026.**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, visando atender a demanda da Defensoria Pública da União **em Belo Horizonte/MG**.

2. A presente contratação se justifica pela necessidade limpeza e desinfecção de duas caixas d'água, essenciais ao abastecimento da referida unidade. Os reservatórios estão há anos sem manutenção, o que pode comprometer a qualidade da água, gerar riscos à saúde dos usuários e afetar o funcionamento do sistema hidráulico. A contratação visa garantir condições sanitárias adequadas, prevenir danos aos equipamentos e assegurar a continuidade das atividades institucionais com segurança e eficiência.

3. Verifica-se que os autos foram encaminhados à Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ), para análise dos artefatos da contratação. Após exame, por meio do Parecer n.º 236 (SEI n.º 8902931), a ACJ manifestou-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação pretendida, condicionada à observância das ressalvas, recomendações e providências indicadas em seu parecer.

4. Em seguida, os autos foram remetidos à Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), que, por meio do Parecer Técnico n.º 44 (SEI n.º 8907958), informou o atendimento às recomendações jurídicas, **com exceção do item 67, alínea "e"** - que foi submetido à decisão deste Gabinete -, bem como **solicitou autorização** para a divulgação da Dispensa de Licitação, em formato eletrônico, conforme estabelece a Instrução Normativa Seges/ME 67, de 2021.

5. Nesse sentido, quanto ao referido **item 67, alínea "e"**, do Parecer n.º 236 (SEI n.º 8902931), que trata, no âmbito da Declaração de Vistoria (Anexo III), da correção do número da dispensa eletrônica, do necessário preenchimento dos campos de data e localidade e da indicação do servidor responsável pelo ateste, a CDLI informa que a **recomendação foi parcialmente acatada**, procedendo-se à correção do erro material identificado no Anexo III.

6. Por outro lado, quanto aos demais pontos do referido item 67, alínea "e", a CDLI

esclarece que **os campos em branco não configuram irregularidade, mas sim característica inerente à natureza do documento.** Nesse sentido, destaca que o referido documento consiste em modelo de declaração a ser preenchido pela própria empresa interessada no momento da apresentação de sua proposta, razão pela qual **os campos relativos à localidade e à data permanecem propositalmente em aberto**, uma vez que os licitantes podem estar sediados em diferentes localidades. Da mesma forma, a identificação do servidor responsável pelo ateste não consta previamente preenchida, tendo em vista que **a designação do fiscal do contrato ocorre em momento posterior à instrução processual.** Assim, o preenchimento desse campo será realizado oportunamente, após a devida indicação do servidor competente.

7. Assim, em atenção ao **item 67, alínea "e"**, do Parecer n.º 236 (SEI n.º 8902931), acolho as justificativas apresentadas pela CDLI no Parecer Técnico n.º 44 (SEI n.º 8907958), conforme exposto nos itens 5 e 6 do presente Despacho.

8. Em tempo, complemento a instrução processual quanto ao item 50, sobre a observação das diretrizes que vedam aumento de despesas no âmbito da DPU. Registro que a contratação em tela foi autorizada para garantir as condições adequadas de salubridade, saúde e segurança sanitária nas instalações da unidade, bem como a necessidade de manutenção periódica dos reservatórios de água potável, em conformidade com as normas sanitárias e administrativas aplicáveis à Administração Pública, conforme exposto no Memorando (SEI n.º 8845803) e no Documento de Formalização da Demanda (SEI n.º 8838851). Com isso, não obstante os esforços de restrição orçamentária, é prudente manter a estrutura da DPU com funcionamento adequado, assegurando a segurança sanitária do ambiente institucional e o correto funcionamento e preservação do sistema hidráulico da unidade.

9. Ante o exposto, registro ciência e **acolho** o Parecer ACJ n.º 236 (SEI n.º 8902931), por seus próprios fundamentos, e considerando a necessidade da contratação para o adequado funcionamento da Unidade da DPU em Belo Horizonte/MG, **autorizo** a divulgação da **Dispensa Eletrônica n.º 187/2026** e formalizo, portanto, a **assinatura do Aviso de Contratação Direta n.º 46/2026** no Portal de Compras do Governo Federal.

10. Retornem-se os autos à **SPLC, com vistas à CDLI**, para ciência e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS
Secretário-Geral Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Vilaça Loureiro Santos, Secretário-Geral Executivo Adjunto**, em 28/04/2026, às 19:33, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8914719** e o código CRC **6C08AA33**.